



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-059 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº. 87 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA.”

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, e;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévias, ordenadas e planejadas e;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2025, com vistas ao atendimento da legislação vigente;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário nacional restritivo, com ausência de crescimento, taxas de juros altas e inflação acima da meta projetada para o atual exercício;

CONSIDERANDO que a crise nacional já está afetando a arrecadação no Município, caindo drasticamente as transferências de recursos federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a realização de despesas deverá condicionar-se ao sistema de controles institucionalizados, que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária, com vistas a uma maior eficiência na administração financeira da municipalidade;

CONSIDERANDO que a efetiva realização das despesas deverá condicionar-se ao fluxo de ingressos mensais de receitas e à situação econômico-financeira global da Municipalidade e, por último;

DECRETA:

Art. 1º- A fim de assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos próprios, para o exercício de 2025, fica instituído o contingenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública Municipal.

Art. 2º- O contingenciamento deverá ser gerido por todas as Secretarias que compõem a Estrutura Administrativa, que deverão observar entre outras medidas:



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-059 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 3º - A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência.

Art. 4º - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, conforme estabelecido no artigo 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica suspensa a realização de horas extras em todas as secretarias, salvo aquelas justificada em serviços essenciais e autorizada diretamente pelo Prefeito Municipal;

Art. 6º - Para fins de encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2025, ficam estabelecidas as seguintes disposições:

- I- as requisições de compras e de serviços deverão ser protocoladas junto a Secretaria Municipal de Suprimentos até o dia 10 de dezembro de 2025;
- II- os empenhos ordinários emitidos até 30 de novembro de 2025 e não liquidados, poderão ser anulados em 1º de dezembro de 2025, por ato da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico.
- III- os empenhos ordinários emitidos até 30 de novembro de 2025 deverão ser liquidados até 15 de dezembro de 2025, ficando automaticamente anulados, após essa data, aqueles que não tiverem sido devidamente liquidados, por ato da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico;
- IV - os empenhos globais relativos a serviços de caráter continuado deverão ser liquidados até 20 de dezembro de 2025, ficando automaticamente anulados, após essa data, aqueles que não tiverem sido liquidados, ressalvados os contratos de natureza continuada que onerem o exercício orçamentário subsequente.

Art. 7º - É vedada a emissão de empenhos após 10 de dezembro de 2025, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo.

§ 1º. A vedação estabelecida no caput não se aplica às seguintes despesas, que poderão ser empenhadas até 30 de dezembro de 2025:

- I- decorrentes de processos licitatórios concluídos até a data de publicação deste Decreto;
- II- de caráter constitucional, observados os limites de aplicação previstos na Constituição Federal;
- III- relativas a obrigações tributárias;
- IV- referentes a pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;
- V- concernentes a precatórios, sentenças judiciais, indenizações e restituições;
- VI- relativas a juros, amortizações e encargos da dívida pública;
- VII- custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), do Salário-Educação e de demais receitas vinculadas;
- VIII- decorrentes de convênios com receitas efetivamente arrecadadas, bem como de operações de crédito;
- IX- decorrentes de alterações orçamentárias publicadas após a data estabelecida no caput; e
- X- referentes a encargos financeiros do Município de Herculândia.



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-059 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

§ 2º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá, excepcionalmente, mediante análise e aprovação de justificativa apresentada pelo órgão ou unidade requisitante, autorizar a emissão de empenhos após o prazo estabelecido no caput, desde que destinados ao atendimento de despesas não previstas no § 1º.

Art. 8º - Fica determinado o abastecimento dos veículos da frota municipal nos seguintes horários:

Das 7:00 as 8:00 horas – maquinários e SERM

Das 8:00 as 9:00 horas – Veículos da Educação

Das 16:00 as 17:00 horas – Veículos da Saúde e demais setores.

Art. 9º - Fica suspenso provisoriamente a partir de 10/12 a 31/12/2025 o recolhimento pela prefeitura a taxa de prestação de serviços para locação de maquinários a terceiros.

Art. 10º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2025 e dia 02 de janeiro de 2026.

Art. 11º - O não cumprimento dos dispositivos deste decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado da informação, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA:14122559880
Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA:14122559880
Dados: 2025.12.09 11:22:35 -03'00'
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO EM
09 / 12 / 25.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. da Secretaria